



**Programa Memória do Mundo da UNESCO - MOW  
Comitê Nacional do Brasil – MOWBrasil**

**CANDIDATURAS À NOMINAÇÃO NO REGISTRO MEMÓRIA DO MUNDO DO  
BRASIL DE 2008**

A **Memória do Mundo** é a memória coletiva e documentada dos povos do mundo – seu **patrimônio documental** – que, por sua vez, representa boa parte do patrimônio cultural mundial. Traça a evolução do pensamento, dos descobrimentos e das conquistas da sociedade humana. É o legado do passado à comunidade mundial presente e futura.

O patrimônio documental mundial se percebe como um todo, quer dizer, como a criação ao longo do tempo de comunidades e culturas que não coincidem necessariamente com os Estados-nações atuais. Sendo assim, o Programa pode reconhecer, por exemplo, o patrimônio documental de minorias étnicas existentes dentro das nações, ou de culturas únicas que podem recobrir as fronteiras políticas de algumas nações modernas ou coincidir parcialmente com elas.

Além disso, o Programa abrange o patrimônio documental ao longo de toda a história registrada desde os rolos de papiro ou as tablitas de argila até os filmes, as gravações sonoras ou os arquivos digitais. Nada fica fora dele por ser demasiado antigo ou demasiado novo. Aguça esta perspectiva temporal a consciência cada vez maior do que se tem perdido, especialmente durante o século XX, e a importância de uma intervenção oportuna para proteger o que permanece.

Por conseguinte, a **concepção** do *Programa Memória do Mundo da UNESCO - MOW [Memory of the World Program]* é que o **patrimônio documental mundial pertence a todos, deveria ser plenamente preservado e protegido para todos e, com o devido respeito aos hábitos e práticas culturais, deveria ser acessível para todos de maneira permanente e sem obstáculos.**

A **missão** do *Programa Memória do Mundo* é **aumentar a consciência e a proteção do patrimônio documental mundial e conseguir sua acessibilidade universal e permanente.**

O acesso permanente é o objetivo da preservação: sem ele, a preservação não tem sentido, exceto como fim em si mesmo. O *Programa Memória do Mundo* encoraja o acesso universal e democrático ao conjunto do patrimônio documental, dentro do respeito das restrições culturais e as considerações específicas em matéria de controle de direitos autorais, mas sem limitações artificiais. Embora nunca se possa alcançar a perfeição, é legítimo tentá-lo. Isso está de acordo com a *Declaração Universal de Direitos Humanos* (1948) e o *Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos das Nações Unidas* (1966). Todo indivíduo tem direito a uma identidade e, por conseguinte, direito a ter acesso a seu patrimônio documental, o que compreende saber que este existe e onde se encontra.

[Trechos extraídos do documento *Memória do Mundo: Diretrizes para a Salvaguarda do Patrimônio Documental*. – (Edição revisada, 2002) / preparada por Ray Edmondson. Paris: UNESCO, 2002].

## EDITAL PARA CANDIDATURAS À NOMINAÇÃO NO REGISTRO MEMÓRIA DO MUNDO DO BRASIL DE 2008

O Programa Memória do Mundo reconhece e enaltece o valor de nossos acervos documentais, de natureza arquivística ou bibliográfica, de qualquer gênero ou suporte. Nesse sentido, o **COMITÊ NACIONAL DO BRASIL DO PROGRAMA MEMÓRIA DO MUNDO DA UNESCO – MOWBrasil**, criado pela Portaria nº 259, de 2 de setembro de 2004, do Ministério da Cultura, torna público aos interessados, conforme o Regulamento do Comitê Nacional, aprovado pela Portaria do Ministério da Cultura de n. 61 de 31 de outubro de 2007, a abertura de candidaturas de acervos documentais do país à nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil, para o ano de 2008, de acordo com as diretrizes do Programa Memória do Mundo da UNESCO - MOW e demais disposições estabelecidas no presente Edital e em seu Regulamento Anexo. As Diretrizes do Programa estão disponíveis no sítio *web* do Arquivo Nacional, em <http://www.arquivonacional.gov.br>, na seção Memória do Mundo.

As candidaturas deverão ser enviadas até o dia **06 de maio de 2008**, com a indicação de RESERVADO, para o endereço abaixo:

Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da Unesco – MOWBrasil  
Candidatura à Nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil – 2008

Arquivo Nacional  
Divisão de Protocolo e Arquivo  
Praça da República, 173 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
20211-350

### 1. DO OBJETO

1.1 - A proposição de candidaturas tem por objeto a nomeação, no Registro Memória do Mundo do Brasil de 2008, de documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, custodiados em território nacional e de relevância para a memória coletiva da sociedade brasileira.

1.2 – O documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, referido no *item 1.1*, **pode ser tanto textual (manuscrito ou impresso), quanto audiovisual (filme, vídeo e registro sonoro), iconográfico (fotografia, gravura e desenho) ou cartográfico, em suporte convencional ou digital.**

1.3 - As condições de participação e de habilitação das candidaturas constam do **Regulamento, Anexo I** deste **Edital**, e de seu respectivo **Formulário de Candidatura, Anexo II, de preenchimento obrigatório.**

1.4 - O **Anexo III**, embora ilustrativo sobre o documento ou conjunto documental de natureza arquivística, **não é de preenchimento obrigatório.** Ele possibilitará, entretanto, o aprofundamento das informações sobre o acervo de **natureza arquivística** proposto.

### 2. DO JULGAMENTO

2.1 – A escolha das candidaturas será realizada pelos membros efetivos do MOWBrasil.

2.2 - O Presidente da Mesa Diretora do MOWBrasil fará a convocação da reunião para o julgamento final das candidaturas, a ser realizada na sede do Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro, onde se lavrará a Ata com o resultado final das candidaturas aprovadas.

2.3 – A referida Ata será afixada, até o dia **27 de junho de 2008**, no quadro de avisos do hall principal do Arquivo Nacional (prédio P) e estará disponível no portal da instituição em <http://www.arquivonacional.gov.br>

### **3. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

3.1 - Não caberá recurso sobre a decisão do MOWBrasil.

3.2 - A qualquer tempo, o MOWBrasil poderá solicitar informações adicionais aos proponentes das candidaturas visando dirimir dúvidas.

3.3 - Pedidos de esclarecimentos e dúvidas referentes a este Edital e ao Regulamento deverão ser encaminhados para:

Correio eletrônico: [memoriadomundo.brasil@arquivonacional.gov.br](mailto:memoriadomundo.brasil@arquivonacional.gov.br)

ou

FAX: (21) 2179-1297

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2008

***Jaime Antunes da Silva***  
Presidente da Mesa Diretora  
Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO – MOWBrasil

## ANEXO I

### REGULAMENTO PARA CANDIDATURAS À NOMINAÇÃO NO REGISTRO MEMÓRIA DO MUNDO DO BRASIL DE 2008

O Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO – MOWBrasil, atendendo às Diretrizes do Programa, tem por objetivo promover a proteção especial de acervos documentais de interesse nacional, assim como estimular a sua preservação e acesso. Nesse sentido, o MOWBrasil convoca candidaturas de documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, de qualquer gênero ou suporte, à nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil.

#### 1. DO OBJETO

Estabelecer normas e condições para a realização, no ano de 2008, da seleção de até 10 (dez) candidaturas de documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, **tanto textual (manuscrito ou impresso), quanto audiovisual (filme, vídeo e registro sonoro), iconográfico (fotografia, gravura e desenho) ou cartográfico, em suporte convencional ou digital**, para nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil.

#### 2. DO TEMA

O documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, de qualquer gênero ou suporte, conforme indicado no *item 1* deste Regulamento, a ser proposto como candidato à nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil deverá ter relevância para a memória coletiva da sociedade brasileira, de acordo com as diretrizes emanadas do MOW/UNESCO.

As candidaturas de conjuntos de documentos de **natureza arquivística** devem respeitar os limites do fundo ou coleção a que se referem, de maneira que a sua formação orgânica e integridade sejam identificáveis. No caso de candidaturas apresentadas em grupo, estes requisitos serão relevantes tomando-se em consideração as partes documentais constitutivas do **conjunto documental proposto**.

#### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1 - Poderão propor candidatura, individualmente ou em grupo, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. A possibilidade de apresentar candidaturas em grupo, ou seja, encaminhadas por mais de uma pessoa física ou jurídica, visa a estimular o intercâmbio de informações entre pessoas e instituições, sendo cabível nos casos em que uma aproximação temática entre fundos ou coleções distintos assim o sugerir, ou quando parcelas de um mesmo fundo ou coleção encontrarem-se em poder de depositários distintos.

3.2 - Cada pessoa física ou jurídica, pública ou privada, somente poderá apresentar, individualmente, uma candidatura, sendo facultada, porém, a possibilidade do proponente individual integrar um grupo que apresente uma outra candidatura, coletivamente.

3.3 – Não será aceita candidatura que tenha por objeto a totalidade do acervo, de natureza arquivística ou bibliográfica, de uma instituição custodiadora, pública ou privada, quando esta candidatura incluir diversos fundos ou coleções.

3.4 - Para o encaminhamento da candidatura **é obrigatório** o preenchimento do **Formulário de Candidatura (Anexo II)** ao Edital.

3.5 - O **Anexo III**, embora ilustrativo sobre o documento ou conjunto documental de natureza arquivística, **não é de preenchimento obrigatório**. Ele possibilitará, entretanto, o aprofundamento das informações sobre o acervo de **natureza arquivística** proposto.

3.6 – O **Formulário de Candidatura** deverá estar redigido em língua portuguesa.

3.7 - O **Formulário de Candidatura** e anexos deverão ser apresentados em 3 (três) versões impressas, e obrigatoriamente também em 3 (três) cópias em formato digital, com as seguintes características: textos e imagens fixas em formato PDF; imagem em movimento em formato MPEG; áudio em formato WAVE, e gravados em Compact Disk - CD ou DVD não regravável, acondicionado em embalagem apropriada para postagem.

#### **4. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DAS CANDIDATURAS**

4.1 – O **Formulário de Candidatura** e anexos deverão ser entregues em envelope lacrado no Arquivo Nacional até o dia **06 de maio de 2008**, ou postados para o endereço abaixo, com Aviso de Recebimento – AR , até a mesma data, com a indicação de RESERVADO na parte externa.

Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da Unesco – MOWBrasil  
Candidatura à Nominção no Registro Memória do Mundo do Brasil – 2008

Arquivo Nacional  
Divisão de Protocolo e Arquivo  
Praça da República, 173 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
20211-350

#### **5. DO JULGAMENTO**

5.1 – O exame, julgamento e aprovação das candidaturas à nominção no Registro Memória do Mundo do Brasil competirão aos membros efetivos do MOWBrasil.

5.2 - O julgamento obedecerá aos seguintes critérios de seleção, em conformidade com as Diretrizes do Programa MOW/UNESCO:

5.2.1 - Relevância do documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, para a história, a cultura e a sociedade do Brasil;

5.2.2 - Autenticidade do documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica;

5.2.3 - Unicidade, singularidade e integridade do documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, significando o seu desaparecimento ou deterioração um empobrecimento do patrimônio cultural nacional;

5.2.4 - Organicidade do conjunto documental de **natureza arquivística**, de acordo com o *item 2 – Do Tema*;

5.2.5 – Acessibilidade do documento ou conjunto documental ao público, ressalvadas as limitações que visem à sua preservação e segurança;

5.2.6 - Importância do documento ou conjunto documental no tempo e no espaço de sua produção, levando-se em conta o lugar, pessoas ou atores envolvidos em sua geração, o(s) assunto(s) ou tema(s) tratado(s), assim como a sua forma e estilo.

5.3 - O MOWBrasil, mediante moção dirigida ao presidente da Mesa Diretora, poderá solicitar o concurso de pareceristas *ad hoc*, no caso de haver um grande número de candidaturas a serem avaliadas, bem como de especialistas, sempre que a especificidade temática de alguma candidatura assim o exigir.

5.4 - Poderão ser aprovadas até dez candidaturas. O MOWBrasil poderá reduzir o número de candidaturas aprovadas, inclusive a zero, caso não atendam aos critérios estabelecidos no **Edital** e neste **Regulamento**.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1 – Não caberá recurso quanto às decisões do MOWBrasil.

## **7 DOS RESULTADOS**

7.1 – As candidaturas aprovadas à nomeação ao Registro Memória do Mundo do Brasil de 2008 serão divulgadas no dia 27 de junho de 2008.

7.2 – A Ata lavrada com o resultado final das candidaturas aprovadas pelo MOWBrasil será afixada no quadro de avisos do hall principal do Arquivo Nacional (prédio P) e estará disponível no portal da instituição, na seção Memória do Mundo, <http://www.arquivonacional.gov.br> .

7.3 – O MOWBrasil emitirá certificado de registro aos detentores dos documentos ou conjuntos documentais, de natureza arquivística ou bibliográfica, aprovados para o Registro Memória do Mundo do Brasil, após a publicação de portaria de nomeação do Ministro de Estado da Cultura.

## **8. DO REGISTRO MEMÓRIA DO MUNDO DO BRASIL DE 2008**

8.1 – A(s) candidatura(s) aprovada(s) pelo MOWBrasil serão incluídas no Registro Memória do Mundo do Brasil.

8.2 – As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias ou custodiadoras dos documentos ou conjuntos documentais nominados no Registro Memória do Mundo do Brasil de 2008 receberão individualmente, da Mesa Diretora do MOWBrasil, comunicação oficial do resultado.

8.3 – O certificado de nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil será assinado pelo Presidente da Mesa Diretora do MOWBrasil e pelo representante da UNESCO no Brasil.

8.4 – A nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil não implica em nenhum tipo de premiação ou de compromisso do MOWBrasil e do MOW/UNESCO em provimento de recursos financeiros aos proprietários ou custodiadores de acervos nominados.

8.5 - A nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil não significa qualquer modalidade de tombamento ou de impedimento para a transferência de propriedade do acervo inscrito. Entretanto, exige o compromisso por parte dos proprietários ou custodiantes em sua preservação.

8.6 - Os documentos ou conjuntos documentais, de natureza arquivística ou bibliográfica, nominados no Registro Memória do Mundo do Brasil não poderão ser alterados ou desmembrados, podendo, no entanto, ser transferidos na íntegra para outra pessoa física ou jurídica, devendo esta transferência ser comunicada ao MOWBrasil, na pessoa do Presidente da Mesa Diretora.

8.7 - Os documentos ou conjuntos documentais nominados no Registro Memória do Mundo do Brasil poderão, a critério do MOWBrasil, ser recomendados para os registros regional do MOWLAC e/ou mundial do MOW/UNESCO, se assim concordarem os seus proprietários ou custodiadores.

8.8 – A nomeação, de documento ou conjunto documental no Registro Memória do Mundo do Brasil não invalida ou altera disposições legais exaradas por outros fóruns ou organizações, nacionais ou supranacionais.

8.9 – O Comitê Nacional do Brasil comunicará ao Comitê Regional para a América Latina e o Caribe – MOWLAC e ao Comitê Internacional do Programa Memória do Mundo – MOW/UNESCO as nomeações efetivadas no Registro do Brasil.

## **9. DA PERDA DO REGISTRO MEMÓRIA DO MUNDO DO BRASIL**

9.1 - Uma vez nominado no Registro Memória do Mundo do Brasil não poderá o proprietário ou custodiador do documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, por qualquer motivo, solicitar o cancelamento da nomeação ou alteração dos itens documentais nominados, com exceção de acréscimos de itens que visem à complementaridade do conjunto documental, mediante aprovação do MOWBrasil.

9.2 - Na eventualidade de adulteração, desmembramento, perda total ou parcial do acervo inscrito, por qualquer motivo (natural ou intencional), o documento ou conjunto documental nominado poderá ser excluído do Registro Memória do Mundo do Brasil, por deliberação do MOWBrasil.

## **10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

10.1 - O não cumprimento de quaisquer das exigências regulamentares implicará na desclassificação da candidatura à nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do MOWBrasil.